

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL**

ANCLIVEPA/DF

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Duração

Art. 1º A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Distrito Federal (ANCLIVEPA/DF) é uma entidade civil, de âmbito estadual, fundada em 19 de junho de 1981, na forma da legislação vigente, sem finalidade lucrativa e dotada de plena autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Distrito Federal foi designada, daquela data em diante, simplesmente ANCLIVEPA/DF.

Art. 2º A ANCLIVEPA/DF tem por finalidade precípua:

- I – congregar os médicos veterinários clínicos de pequenos animais;
- II – coordenar os trabalhos dos médicos veterinários clínicos de pequenos animais, visando ao aprimoramento técnico-científico de suas atividades e à projeção cultural, técnica e social em nível distrital, nacional e internacional;
- III – promover e organizar congressos, encontros, seminários, palestras, conferências, cursos, reuniões em nível distrital, objetivando o aprimoramento técnico e científico de seus associados;
- IV – promover, em nível distrital, a defesa dos interesses técnico-científicos de seus associados, individualmente ou em conjunto com outras entidades profissionais;
- V – manter o intercâmbio de informações com as demais associações coirmãs, estaduais e nacional, a fim de fortalecer a atividade clínica veterinária de pequenos animais;
- VI – promover e incentivar a pesquisa na área de clínica de pequenos animais;
- VII – prestar assessoria e serviços técnico-científicos, remunerados ou não, aos órgãos públicos e privados ligados aos clínicos veterinários de pequenos animais;
- VIII – exercer atividades científicas, culturais e sociais;
- IX – estudar e divulgar dados científicos;
- X – promover, direta e/ou indiretamente, a formação profissional a todos os níveis ligados à clínica veterinária de pequenos animais;
- XI – filiar os médicos veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal e estudantes de Medicina Veterinária à Associação Brasileira de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Distrito Federal (ANCLIVEPA/DF), após aprovação pela Diretoria Executiva;
- XII – participar das assembleias gerais da Associação Brasileira de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Brasil (ANCLIVEPA/BR) e acatar suas decisões;

XIII – manter intercâmbio com a ANCLIVEPA/BR.

Art. 3º O prazo de duração da ANCLIVEPA/DF é indeterminado.

Parágrafo único. A ANCLIVEPA/DF extinguir-se-á na forma prevista no art. 74, § 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico da Sede e do Foro

Art. 4º O regime jurídico da ANCLIVEPA/DF não pode ser alterado e sua finalidade institucional não pode ser suprimida.

Art. 5º A ANCLIVEPA/DF tem foro em Brasília e sede no SCS, QD 1, Bloco E, Número 30, 14º Andar, Edifício Ceará, Brasília/DF.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 6º O quadro social da ANCLIVEPA/DF é constituído por associados fundadores, efetivos, acadêmicos e beneméritos.

Art. 7º São associados fundadores os médicos veterinários que participaram da reunião de sua fundação e que assinaram a ata de sua constituição, desde que tenham requerido ingresso no quadro social.

Art. 8º São associados efetivos os médicos veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, em dia com a anuidade da ANCLIVEPA/DF, que se dedicam à clínica veterinária de pequenos animais, e que requereram seu ingresso no quadro social e foram aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º São associados acadêmicos os estudantes regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino de medicina veterinária e que requereram seu ingresso no quadro social e foram aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os associados acadêmicos não têm poder de voto, nem o direito de serem votados.

§ 2º O valor estipulado para a inscrição na categoria associado acadêmico será correspondente a, no mínimo, dois terços do valor da anuidade do associado efetivo.

§ 3º Após a graduação em medicina veterinária, os associados acadêmicos passarão, desde que não manifestem discordância, à condição de associado efetivo.

Art. 10. São associados beneméritos todos os médicos veterinários que, a critério da Diretoria Executiva, foram julgados dignos desta distinção, em razão de relevantes serviços prestados à ANCLIVEPA/DF ou a entidades congêneres.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11. São direitos dos associados:

I – participar das promoções de interesse da categoria, bem como de atividades técnico-científicas, sociais e culturais, organizadas pela ANCLIVEPA/DF, respeitando às normas estabelecidas pela Diretoria Executiva para cada atividade;

II – apresentar propostas ou sugestões por escrito;

III – colaborar para a realização das finalidades da ANCLIVEPA/DF;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos, de conformidade com o parágrafo único do art. 68;

V – representar junto aos órgãos dirigentes da ANCLIVEPA/DF;

VI – obter isenção de pagamento das anuidades correspondentes a períodos de afastamento do país devidamente comprovados.

VII – requerer o desligamento da associação quando de seu interesse.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – respeitar este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – manter conduta moral e social compatíveis com os interesses e objetivos da ANCLIVEPA/DF, de acordo com o Manual de Boas Práticas da Associação;

III – pagar regularmente as anuidades fixadas pela Diretoria Executiva;

IV – aceitar, quando não estiver impedido, missões atribuídas pelo presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

V – orientar-se pela Tabela Sugestiva de Honorários de Referência, previamente aprovada pela Assembleia Geral;

VI – defender os direitos da classe e elevá-la cada vez mais no conceito público;

VII – manter seu cadastro pessoal atualizado junto à ANCLIVEPA/DF;

CAPÍTULO V

Das Infrações e Sanções

Art. 13. Todos os associados da ANCLIVEPA/DF são passíveis de sanção de advertência por escrito, suspensão temporária ou desligamento do quadro social, por infração aos dispositivos do presente estatuto.

Art. 14. São motivos de advertência por escrito:

I – infringir as normas deste estatuto, quando não constituir comportamento mais gravoso;

II – portar-se de maneira inconveniente em reuniões da Assembleia Geral ou em outras atividades desenvolvidas no âmbito da associação.

Art. 15. São motivos de suspensão as mesmas causas do artigo anterior, quando reincidentes, ou quando ocorrerem de forma agravada, a critério da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único: consideram-se agravantes, a conduta social, a embriaguez manifestamente visível no âmbito da associação; o grau de culpa e as consequências dos atos infracionais.

Art. 16. São causas de desligamento:

I – descumprir as obrigações sociais;

II – praticar atos prejudiciais ao patrimônio da associação;

III – emprestar cunho político-partidário ou religioso à associação;

IV – receber três penas de suspensão;

V – deixar de pagar duas anuidades consecutivas.

§ 1º O associado excluído será readmitido mediante parecer favorável da Diretoria Executiva e por meio de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das anuidades não pagas, tendo como base o valor da anuidade vigente.

§ 2º Perde definitivamente a condição de associado da ANCLIVEPA/DF o associado que for eliminado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17. As denúncias de infrações referidas no artigo anterior somente serão aceitas por escrito e quando apresentadas por associado efetivo quite com a sua anuidade.

Art. 18. Sempre que a Diretoria Executiva receber denúncia devidamente comprovada, opinará sobre a continuidade ou não do processo de punição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º A existência de infração será comunicada sigilosamente pelo presidente da Diretoria Executiva ao associado infrator, ao qual será dado prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, para apresentação de defesa.

§ 1º Com ou sem defesa, a Diretoria Executiva decide, em deliberação fundamentada, sobre a infração e comunica ao associado a sua decisão.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva cabe, em igual prazo, recurso à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 20. O patrimônio da ANCLIVEPA/DF é constituído de:

I – contribuição dos associados;

II – doações e legados;

III – bens móveis, imóveis, utensílios e semoventes;

IV – rendimentos originários de seus bens;

V – convênios e patrocínios firmados pela associação;

VI – resultado financeiro obtido de eventos implantados.

Art. 21. O patrimônio e a receita da ANCLIVEPA/DF destinam-se, exclusivamente, à manutenção e à promoção de suas finalidades e objetivos.

Art. 22. O patrimônio da ANCLIVEPA/DF somente poderá ser alienado mediante autorização da Assembleia Geral, salvo em relação aos bens móveis, que dependerão unicamente da aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de dívidas decorrentes de eventos ou insuficiência de associados, os bens também poderão ser alienados, vendidos ou permutados, para a manutenção da associação, desde que a contabilidade esteja em ordem e haja aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 23. É expressamente vedada a concessão de garantias, seja de caráter real ou pessoal, ou ainda empréstimo de qualquer natureza pela ANCLIVEPA/DF.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura da ANCLIVEPA/DF

Art. 24. A estrutura da ANCLIVEPA/DF é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e instância superior da ANCLIVEPA/DF, é constituída pelos associados fundadores e efetivos que estejam quites com a Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no último trimestre para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – examinar, aprovar ou não o relatório da Diretoria Executiva e sua prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;

II – Em ano eleitoral, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em chapa única.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou de no mínimo um quinto dos associados em dia com as suas anuidades, com antecedência de 5 (cinco) dias, para tratar dos seguintes assuntos:

I – emendar e reformar este Estatuto;

II – rever e ampliar as finalidades desta Entidade e o Manual de Boas Práticas, respeitadas as finalidades e os objetivos que inspiraram sua criação;

III – resolver os casos omissos neste Estatuto e decidir quaisquer questões de interesse da ANCLIVEPA/DF, zelando pela permanente fidelidade aos ideais originários de sua constituição;

IV – formular e, quando necessário, alterar a Tabela Sugestiva de Honorários de Referência;

V – destituir os administradores;

VI – autorizar alienação ou oneração de bens imóveis.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, mediante decisão de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes.

Art. 28. Compete ao presidente ou, em sua falta, ao vice-presidente da ANCLIVEPA/DF, convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias obedecendo aos seguintes princípios:

I – convocação dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de circular enviada por correspondência e correio eletrônico;

II – indicação de local, dia e hora da assembleia;

III – indicação da matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por mais da metade dos associados em dia com suas obrigações sociais, com o fim específico de destituição dos administradores.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente e, em seu impedimento, por um de seus diretores na ordem prevista no art. 35 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Na circunstância prevista no parágrafo único do artigo 28, não havendo nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será presidida pelo associado com mais tempo de associação em caso de ocorrer a existência de dois ou mais, o mais idoso presidirá.

Art. 30. As Assembleias Gerais reunir-se-ão e decidirão validamente com a presença de mais da metade de seus associados presentes e em dia com suas anuidades, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação.

Art. 31. As decisões das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo seu presidente direito ao voto de desempate.

Parágrafo único. A destituição de administradores e a alteração deste Estatuto exigirão a aprovação de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal da ANCLIVEPA/DF, órgão de controle da Associação, composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, será eleito em conjunto com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral Extraordinária, no último trimestre do ano eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

I – eleger um presidente, dentre seus membros;

II – aprovar ou não a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III – dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, se for o caso;

IV – emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da ANCLIVEPA/DF, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas no presente Estatuto;

V – reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da ANCLIVEPA/DF;

VI – decidir sobre matéria de natureza financeira;

VII – participar das reuniões informais da Diretoria Executiva.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, uma vez ao ano, para examinar contas, proposta orçamentária e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva, órgão executivo da ANCLIVEPA/DF, com mandato de 2 (dois) anos, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária no último trimestre do ano eleitoral é constituída dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – 1º Diretor Científico;

VIII – 2º Diretor Científico;

IX – Diretor Social;

X – Diretor de Comunicação.

§ 1º Para os cargos de Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 1º Diretor Científico assumirão os cargos, em caso de vacância, respectivamente, o Vice-Presidente, o 2º Secretário, o 2º Tesoureiro e o 2º Diretor Científico.

§ 2º Em caso de vacância das demais diretorias, assumirá o cargo o membro do conselho fiscal indicado pela diretoria executiva.

§ 3º Para o cargo de Diretor de Comunicação, na gestão atual se aplica o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses;

II – cumprir, fazer cumprir e promover a realização das finalidades e objetivos da ANCLIVEPA/DF em conformidade com o presente Estatuto;

III – gerir suas atividades técnico-científicas e sociais;

IV – organizar o seu programa anual de atuação;

V – fixar a contribuição dos associados para o exercício seguinte e enviá-la ao Conselho Fiscal para aprovação;

VI – fixar valores correspondentes a despesas de pequena monta, notadamente aquelas a serem incorridas por associados no desempenho de atividades em favor da ANCLIVEPA/DF;

VII – preparar o relatório de atividades para apresentação na Assembleia Geral Ordinária, bem como realizar prestação de contas, submetendo-as anteriormente à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente para decidir sobre assuntos de rotina e, extraordinariamente, convocada pelo presidente ou membro sucessor, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros, no horário previsto para a referida reunião, e com qualquer número de participantes, 20 (vinte) minutos mais tarde.

Art. 38. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 39. O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justo, ou que deixar de efetuar o pagamento de sua anuidade perderá seu mandato.

Art. 40. Todos e quaisquer documentos que envolvam a ANCLIVEPA/DF, em qualquer espécie de obrigações e responsabilidades, serão necessariamente assinados pelo presidente e mais um diretor.

Art. 41. Os cheques, saques, ordens de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam movimentação de dinheiro serão assinados sempre pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

Art. 42. As procurações em nome da ANCLIVEPA/DF, na qualidade de outorgante, deverão ter finalidade específica e prazo limitado, contendo, obrigatoriamente, as assinaturas do presidente e de outro diretor.

Art. 43. Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – representar a ANCLIVEPA/DF em juízo ou fora dele;

III – defender os direitos e os objetivos da ANCLIVEPA/DF em quaisquer circunstâncias;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – executar as deliberações das assembleias gerais;

VI – convocar as assembleias gerais;

VII – assinar, juntamente com o secretário, as correspondências expedidas;

VIII – autorizar despesas e ordenar pagamentos aprovados pela Diretoria;

IX – assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, nos termos do art. 41, caput;

X – apresentar relatórios e prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária;

XI – delegar poderes de representação da associação a quaisquer membros da Diretoria;

XII – abrir e movimentar contas em bancos e caixas econômicas, juntamente com o 1º tesoureiro;

XIII – manter o vice-presidente ciente de todos os assuntos da ANCLIVEPA/DF, inclusive notificando-o de suas ausências transitórias;

XIV – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos do domínio, posse, direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

XV – alienar bens móveis, após aprovação da Diretoria Executiva, e imóveis após aprovação da Assembleia Geral, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, inclusive assinando cheques ou representando-o junto a bancos e caixas econômicas.

Art. 45. Compete ao 1º Secretário:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – redigir, ler e subscrever as atas das reuniões das assembleias e da Diretoria Executiva;
- III – preparar as convocações das assembleias gerais e da Diretoria Executiva, por determinação do presidente;
- IV – preparar e assinar, juntamente com o presidente, as correspondências expedidas;
- V – organizar e dirigir a Secretaria, com ênfase especial para o controle dos endereços dos associados;
- VI – manter sob sua guarda a documentação da Entidade;
- VII – implementar e manter o departamento de assistência e administração da Entidade;
- VIII – zelar pelo patrimônio da Associação, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- IX – auxiliar a diretoria e, particularmente, o presidente nas suas tarefas de administração da entidade;
- X – gerenciar os recursos humanos;
- XI – elaborar o balanço patrimonial da Associação;
- XII – manter atualizados os dados necessários à efetivação da comunicação com os associados.

Art. 46. Compete ao 2º Secretário:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- III – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 47. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – organizar e dirigir a tesouraria, com ênfase especial para o controle das contribuições dos associados;
- III – receber as contribuições dos associados;
- IV – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- V – assinar cheques, juntamente com o presidente, nos termos do art. 41, caput;
- VI – promover a execução financeira da proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro;
- VII – apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva um demonstrativo orçamentário do movimento da Tesouraria;
- VIII – apresentar à Diretoria Executiva o balanço anual e a proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Fiscal para o exercício financeiro do ano seguinte;
- IX – organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Associação.

Art. 48. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

III – substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, inclusive assinando cheques e movimentando contas, nos termos do art. 41, caput.

Art. 49. Compete ao 1º Diretor Científico;

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - organizar a programação científica anual da Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria e apresentá-la ao Presidente para aprovação;

III – dirigir e coordenar as atividades científicas;

IV – emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, os certificados de participação em atividades científicas.

Art. 50. Compete ao 2º Diretor Científico:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – auxiliar o 1º Diretor Científico no desempenho de suas funções;

III – substituir o 1º Diretor Científico em suas ausências ou impedimentos.

Art. 51. Compete ao Diretor Social:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – assessorar o Presidente em todos os eventos da Entidade;

III – incrementar, junto com o Presidente, as relações da Associação com outras entidades;

III – promover atividades que busquem a unidade dos associados;

IV – coordenar a elaboração de documentos e outras publicações relacionadas à área;

V – organizar e executar as programações sócio-culturais da Associação, com a anuência da Diretoria;

VI – organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria.

Art. 52. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – implementar o departamento de imprensa e comunicação;

III – manter os jornais e os boletins da Associação, divulgando sempre as notícias de interesse geral;

IV – divulgar amplamente as atividades da Associação;

V – recolher e divulgar informações entre as associações similares e a ANCLIVEPA/BR;

VI – desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

VII – manter contatos com os órgãos de comunicação de massa;

VIII – ter sob seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda e *marketing*, arte, publicidade e gráfica da Associação.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 53. As eleições serão organizadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros, escolhida e nomeada pela Diretoria no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital de convocação.

§ 1º Poderão participar da Comissão Eleitoral os associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º Cada chapa, após inscrição, indicará um membro para compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre seus membros.

§ 4º As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata.

Art. 54. Para composição das chapas de Diretoria e Conselho Fiscal será considerado inelegível o associado:

I – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas, em função de exercício em cargos de diretor ou conselheiro da Associação;

II – de má conduta comprovada ou cumprimento de pena imputada em decorrência de processo ético profissional;

III – com restrições que impeçam o exercício das atividades inerentes;

IV – que não esteja registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária/DF.

Seção II

Das Eleições e da Posse

Art. 55. As eleições para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ANCLIVEPA/DF serão realizadas em conjunto no último trimestre do ano eleitoral, por ocasião da reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56. A convocação será feita no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57. Os associados estipulados no parágrafo único do art. 68 podem apresentar chapa para a eleição até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º As chapas devem ser apresentadas completas, com anuência dos candidatos e acompanhadas das respectivas certidões de habilitações legais, encaminhadas por escrito ao Presidente da ANCLIVEPA/DF, que, por sua vez, as encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral, em tempo hábil para formalizar as eleições.

§ 2º Para efeito de votação, a Comissão Eleitoral numerará as chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 58. Para concorrer aos cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro, o candidato deverá apresentar declaração própria de inexistência de restrições de crédito e estar associado, por um período mínimo de um ano, à Associação.

Art. 59. Em caso de registro de chapa única, as eleições serão realizadas por aclamação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 60. O tempo de gestão será de 2 (dois) anos.

Art. 61. Para realização das eleições, a Comissão Eleitoral imprimirá cédulas contendo a indicação de todas as chapas concorrentes e o local, ao lado de cada chapa, para que o sócio votante assinale a sua escolha.

Art. 62. As chapas serão afixadas em local visível, no dia das eleições, e distribuídas a todos os associados efetivos quites com sua anuidade, para votação.

Art. 63. As cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão distribuídas aos sócios votantes no ato da votação.

Art. 64. A Entidade deverá entregar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 2 (dois) dias, a relação atualizada dos sócios em dia com suas obrigações junto à Associação.

Art. 65. A entrega da cédula a cada sócio votante será efetuada mediante a identificação do associado.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão de eleitores que não estejam elencados na relação fornecida pela Secretaria da Entidade, desde que se apresente declaração de quitação de suas obrigações junto à Associação, emitida pela Tesouraria.

Art. 66. Ao receber a cédula, o associado votante assinará também a lista de presença.

Art. 67º O voto é secreto e será dado à chapa como um todo.

Art. 68. Cada associado tem direito apenas a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Somente terá direito a votar o associado efetivo, em dia com a anuidade e associado a mais de um ano à ANCLIVEPA/DF.

Art. 69. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral dará início imediato à apuração dos votos e proclamará a chapa vencedora.

Art. 70. Não havendo maioria absoluta de votos, haverá um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que contiver o candidato a presidente com maior tempo de associação no quadro social.

Art. 71. É permitida somente por duas vezes consecutivas a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 72. A posse dos eleitos será imediata e dar-se-á mediante assinatura do Livro de Atas.

Art. 73. O exercício do mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro do ano subseqüente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. Compete à Assembléia Geral Extraordinária decidir, mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, sobre a alteração deste Estatuto ou dissolução da ANCLIVEPA/DF.

§ 1º A decisão sobre o disposto neste artigo depende da aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos associados presentes à assembleia em primeira convocação ou um quarto em segunda convocação.

§ 2º O presente Estatuto não poderá ser alterado em ano de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de dissolução da ANCLIVEPA/DF, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ou na forma da legislação vigente, seus bens serão revertidos a entidade congênere.

Art. 75. A ANCLIVEPA/DF não distribui lucros, bonificações ou vantagens financeiras a seus dirigentes e associados, sob nenhuma condição, e emprega seus recursos financeiros exclusivamente no Estado da Federação onde possui sua sede.

Art. 76. O exercício financeiro, assim como a validade da anuidade da ANCLIVEPA/DF, coincide com o ano civil.

Art. 77. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados e exercem seus cargos gratuitamente, a título de colaboração com a entidade de classe.

Art. 78. É vedado à ANCLIVEPA/DF participar de atividades político-partidárias, ideológicas ou religiosas, inclusive manifestar-se a respeito.

Art. 79. A Associação não tomará qualquer medida que importe em discriminação de qualquer tipo, lutas de classe e discórdia entre médicos veterinários e outros profissionais.

Art. 80. De acordo com os recursos disponíveis, a Associação editará um boletim destinado a dar publicações de suas atividades e a divulgar os trabalhos científicos e profissionais de seus associados, além de toda e qualquer outra matéria julgada útil à profissão.

Art. 81. Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação, pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Art. 82. A ANCLIVEPA/DF poderá conceder anualmente, em âmbito regional, o título de *médico veterinário emérito*, cabendo ao quadro de associados a escolha do profissional.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e, se for o caso, pela Assembleia Geral.

Art. 84. Para atingir seus objetivos, a ANCLIVEPA/DF pode celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no país ou no exterior.

Art. 85. Este Estatuto não poderá ser modificado antes de decorridos 2 (dois) anos de vigência, ficando a Diretoria obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

Art. 86. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Brasília, 02 de agosto de 2013

Marcello Rodrigues da Roza

Presidente

Antônio Francisco Frota Neves

OAB/DF 37791